



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
DEFENSORIA PÚBLICA

Resolução CSDPE nº 21/2010

Dispõe sobre o procedimento para formação da lista tríplice para escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, nos termos dos artigos 102 e 105-B, parágrafo primeiro, da Lei Complementar n.º 80/94, com redação dada pela Lei Complementar n.º 132/09; artigo 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 9.230/91, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n.º 10.194/94; e artigo 2º, parágrafo primeiro, da Lei Estadual n.º 13.536, de 09 de novembro de 2010,

**RESOLVE** editar a presente Resolução:

**Art. 1º** O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, mediante Edital de Abertura publicado no Diário Eletrônico da Defensoria, em jornal de circulação estadual e afixado na sede da Defensoria Pública, tornará público o procedimento para formação da lista tríplice para escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul. (Alterado pela Resolução CSDPE nº 09/2018)

**Art. 2º** O Edital de Abertura deverá prever, nos termos da lei e deste regulamento, o prazo e a forma para:

I – as inscrições dos cidadãos que desejarem se habilitar ao cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul;

II – as inscrições das entidades civis que desejarem habilitar-se para, representando a sociedade civil, participar da formação da lista tríplice para escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º – Os cidadãos que pretendam habilitar-se ao cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul e as entidades civis que pretendam participar da formação da lista tríplice para escolha do Ouvidor-Geral deverão apresentar sua inscrição ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul no prazo fixado pelo Edital de Abertura.

§ 2º – O prazo mínimo para as habilitações será de cinco dias úteis.

**Art. 3º** Poderão habilitar-se ao cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul os cidadãos que preencham os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pela reciprocidade de direitos consignada na legislação específica; (Alterado pela Resolução CSDPE nº 09/2018)

II – estar no exercício pleno dos direitos políticos e quite com as obrigações eleitorais;



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL DEFENSORIA PÚBLICA

III – não incidir nas hipóteses de inelegibilidade previstas no artigo 14, parágrafo 4º, da Constituição Federal;

IV – estar quite com as obrigações militares, se candidato do sexo masculino;

V – possuir reputação ilibada e proba, comprovada por meio de certidões cíveis e criminais das Justiças Estadual, Federal, Eleitoral e de Contas da União e dos Estados onde teve seu domicílio nos últimos 05 (cinco) anos. (Alterado pela Resolução CSDPE nº 11/2014)

VI – não ocupar outro cargo eletivo, em qualquer uma das esferas da Administração Pública municipal, estadual ou federal, direta ou indireta, em qualquer âmbito de poder; (Incluído pela Resolução CSDPE nº 09/2018)

VII – não ter ocupado, nos 12 (doze) meses anteriores à publicação do edital de abertura, cargo de representação em partido político, sindicato ou associação de classe. (Incluído pela Resolução CSDPE nº 09/2018)

Parágrafo único. Será vedada a habilitação:

a) de cidadãos integrantes das carreiras jurídicas de Estado e de Governo;

b) de membros da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, ativos ou inativos, bem como de cidadãos que destes sejam cônjuge ou companheiro(a) ou tenham parentesco, por consanguinidade, civil ou afinidade, até o terceiro grau, e de servidores do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Instituição. (Alterado pela Resolução CSDPE nº 11/2014)

**Art. 4º** O cidadão que pretender habilitar-se ao cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul deverá apresentar requerimento ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul no prazo fixado pelo Edital de Abertura (ANEXO I), juntamente com os seguintes documentos, sob pena de não-homologação da habilitação:

a) documentação comprobatória das condições exigidas;

b) currículo pessoal;

c) arrazoado abordando os propósitos pessoais, os princípios de política institucional para a Ouvidoria-Geral e as práticas democrático-participativas no âmbito da Defensoria Pública;

d) declaração de concordância com as normas contidas no edital (ANEXO II) e declaração atestando o preenchimento dos requisitos para a investidura do cargo, sob pena de responsabilidade pessoal (ANEXO III).

Parágrafo único. Além da documentação elencada no presente artigo, poderá o cidadão instruir o requerimento com outros documentos que entender pertinentes, a fim de demonstrar seu engajamento social na promoção dos direitos humanos, na proteção de grupos vulneráveis ou na defesa de direitos. (Incluído pela Resolução CSDPE nº 09/2018)

**Art. 5º** Para fins de habilitação, nos termos desta Resolução, considera-se entidade civil a entidade ou organização de natureza privada, legalmente constituída, representativa de interesses sociais relevantes, independentemente de sua vinculação a determinado segmento, classe social ou profissional.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL DEFENSORIA PÚBLICA

§ 1º – São requisitos para habilitação e participação das entidades civis no processo de formação da lista tríplice, sob pena de não-homologação da habilitação, além dos previstos em Lei:

I – estar legalmente constituída há pelo menos três anos;

II – não possuir fins lucrativos;

III – possuir abrangência estadual ou nacional.

IV – possuir, entre suas finalidades institucionais, a promoção e defesa de direitos diretamente relacionados a alguma das áreas afetas à Defensoria Pública; **(Incluído pela Resolução CSDPE nº 09/2018)**

V – representar interesses sociais relevantes que guardem pertinência temática com as atividades da Defensoria Pública. **(Incluído pela Resolução CSDPE nº 09/2018)**

§ 2º – A entidade civil que pretender habilitar-se para participar da formação da lista tríplice para escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul deverá apresentar requerimento ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul (ANEXO IV) no prazo fixado pelo Edital de Abertura, apresentando documentação comprobatória dos requisitos exigidos em Lei e nesta Resolução.

**Art. 6º** Após o encerramento do prazo para a apresentação de habilitação ao cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul e do prazo para a participação na formação da lista tríplice, o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul divulgará a nominata dos candidatos e entidades civis que preencherem os requisitos, por meio do Diário Oficial do Estado, observada a ordem alfabética.

§ 1º - Após a publicação, será aberto o prazo mínimo de dois dias úteis para impugnação dos cidadãos e das entidades civis habilitadas, mediante requerimento devidamente fundamentado, endereçado ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública.

§ 2º - Caberá ao Conselho Superior da Defensoria Pública o julgamento das habilitações e impugnações apresentadas.

**Art. 7º** A lista tríplice para a escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado será formada pela sociedade civil, mediante a indicação soberana de candidatos pelas entidades habilitadas. **(Alterado pela Resolução CSDPE nº 11/2014)**

§ 1º Para efeitos do *caput*, o Conselho Superior, mediante o voto direto e plurinominal de seus membros, elaborará lista por ordem decrescente de votos com as entidades civis habilitadas que possuam maior afinidade temática com os objetivos institucionais da Defensoria Pública. **(Alterado pela Resolução CSDPE nº 11/2014)**

§ 2º Cada membro do Conselho Superior votará em até três entidades distintas. **(Alterado pela Resolução CSDPE nº 11/2014)**

§ 3º A lista será formada por todas as entidades civis que receberem votos, excluindo-se apenas aquelas não obtiverem nenhum voto. **(Incluído pela Resolução CSDPE nº 11/2014)**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**DEFENSORIA PÚBLICA**

§ 4º No caso de empate na elaboração da lista, a escolha sempre caberá ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado. (Incluído pela Resolução CSDPE nº 11/2014)

**Art. 8º** Em reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, as três entidades civis mais votadas indicarão um candidato dentre os cidadãos já habilitados para compor a lista tríplex, mediante voto direto e aberto. (Alterado pela Resolução CSDPE nº 11/2014)

§ 1º A votação observará a ordem constante na lista elaborada nos termos do artigo 7º. (Alterado pela Resolução CSDPE nº 11/2014)

§ 2º A indicação da entidade civil não poderá recair em cidadão já escolhido por outra entidade. (Alterado pela Resolução CSDPE nº 11/2014)

§ 3º Optando a entidade civil por abster-se de indicar um candidato, a indicação recairá sobre a próxima entidade mais votada. (Incluído pela Resolução CSDPE nº 11/2014)

§ 4º Encerrar-se-á o procedimento quando a lista tríplex estiver composta por três nomes, quando não houver mais candidatos habilitados a compor a lista tríplex ou quando não houver mais entidades civis aptas à indicação. (Incluído pela Resolução CSDPE nº 11/2014)

**Art. 9º** Formada a lista tríplex, o Conselho Superior decidirá pelo nome do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, mediante o voto direto e secreto dos seus membros.

**Art. 10.** Formalizada a escolha, o Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul procederá a nomeação e posse do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 11.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 12.** Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**Registre-se.**  
**Publique-se.**

Porto Alegre, 03 de dezembro de 2010.

**JUSSARA MARIA BARBOSA ACOSTA**  
**Defensora Pública-Geral do Estado**  
**Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
DEFENSORIA PÚBLICA

ANEXO I

EXMO SR. DR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

\_\_\_\_\_ (nome do cidadão), brasileiro(a), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), inscrito no RG sob nº \_\_\_\_\_, e no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, vem, por meio deste, requerer a Vossa Excelência a habilitação ao cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, nos moldes do Edital nº \_\_\_\_/2010, apresentando, em anexo, a documentação exigida, bem como currículo pessoal e arrazoado abordando os propósitos pessoais, os princípios de política institucional para a Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul e as práticas democrático-participativas no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_  
NOME POR EXTENSO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
DEFENSORIA PÚBLICA

ANEXO II

DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_ (nome do cidadão), brasileiro(a), \_\_\_\_\_ (estado civil),  
\_\_\_\_\_ (profissão), inscrito no RG sob nº \_\_\_\_\_, e no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado  
na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, vem, por meio  
desta, DECLARAR que concordo com as regras contidas no Edital nº \_\_\_\_/2010.

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_  
NOME POR EXTENSO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
DEFENSORIA PÚBLICA

ANEXO III

DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_ (nome do cidadão), brasileiro(a), \_\_\_\_\_ (estado civil),  
\_\_\_\_\_ (profissão), inscrito no RG sob nº \_\_\_\_\_, e no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado  
na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, vem, por meio  
desta, DECLARAR que preenche todos requisitos para a investidura no cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública  
do Estado do Rio Grande do Sul constantes do Edital nº \_\_\_/2010, estando ciente de que a falsidade da informação  
implica sanções penais previstas em lei.

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_  
NOME POR EXTENSO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
DEFENSORIA PÚBLICA

ANEXO IV

EXMO SR. DR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

\_\_\_\_\_, **(nome da entidade civil)**, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_ (nome do representante legal), brasileiro(a), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), inscrito no RG sob nº \_\_\_\_\_, e no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, vem, por meio deste, requerer a Vossa Excelência a habilitação para participar da formação da lista tríplice para escolha do cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, nos moldes do Edital nº \_\_\_/2010, apresentando, em anexo, a documentação comprobatória das condições exigidas.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_  
NOME DA ENTIDADE CIVIL POR EXTENSO  
NOME DE SEU REPRESENTANTE LEGAL